

para contratação para o cargo de Professor de Ensino Superior, homologado através dos Editais, conforme anexo, para contratação temporária.

O candidato deverá entregar os documentos relacionados no link http://www.uems.br/pro_reitoria/humano/contratados à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS), Sede da UEMS em Dourados. Se o candidato não cumprir o estabelecido, entende-se que não tem interesse em assumir as aulas.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

São requisitos exigidos para a contratação: a) ser brasileiro nato ou naturalizado; b) se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares; c) estar quite com as obrigações eleitorais; d) gozar de boa saúde e estar capacitado física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo e) possuir a formação acadêmica solicitada; f) se estrangeiro, possuir passaporte atualizado com visto de permanência que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil.

DOS IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO:

Estão impedidos de serem contratados os candidatos: a) ocupantes de cargo, de emprego, ou de função pública federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, de categoria funcional de nível médio, que não seja de natureza técnica ou científica, inclusive aposentados ou em licença para tratamento de interesses particulares ou licença semelhante; b) servidor aposentado em dois cargos, por invalidez, ou por aposentadoria compulsória (federal, estadual ou municipal); c) ocupantes de cargo, emprego ou função em regime de dedicação exclusiva; d) em situação de acumulação lícita que ultrapasse sessenta horas semanais na soma do vínculo já existente com a carga horária da contratação; e) em situação que ultrapasse cinquenta horas semanais, quando as aulas forem assumidas por professor da rede estadual de ensino de MS, que tenha vínculo efetivo com a administração pública, em regime de acumulação, permitido em lei; nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015. f) em situação que ultrapasse quarenta horas semanais quando assumidas por professor convocado da rede estadual de ensino de MS, nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015. g) que mantenham dois vínculos com o serviço público, independentemente da soma das cargas horárias decorrentes desses vínculos; h) militar na ativa.

Dourados, 17 de junho de 2020.

AGUINALDO LENINE ALVES

Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – UEMS

ANEXO I - EDITAL Nº 102/2020 – PRODHS/UEMS

Local: Pró Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social

Data: 19 de junho de 2020 Horário: às 8 horas.

- EDITAL de Seleção nº. 03/2019 - PRODHS de 15/01/2019, D.O. 9822, de 16/01/2019, página 32;
- EDITAL de Homologação nº 04/2019 – RTR, de 07/03/2019, D.O. 9857, de 08/03/2019, página 18.

CANDIDATO (A)	ÁREA de seleção	Curso/ Unidade requisitante:	CH
ALEXANDRE LUÍS GONZAGA Subst. Rosemere de Almeida Agüero e Anailton de Souza Gama – Gestores Adm. - até 13/02/2021	Língua Port. Linguística	Letras e Geografia / Jardim	26 h

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

PORTARIA IMASUL N. 786 DE 18 DE JUNHO DE 2020

Institui o Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais do MS (PMQA/MS) e a Rede Básica de Monitoramento da Qualidade das Águas/RMQA, e estabelece suas diretrizes.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VI do Decreto n.º 12.725, de 10 de março de 2009 e,

Considerando a Lei Federal nº 6.938, de 31/08/1981, que estabelece como um dos princípios da Política Nacional do Meio Ambiente, o acompanhamento do estado da qualidade ambiental;



Considerando a Lei Federal nº 9.433, de 08/01/1997, que cria a Política Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos (SINGREH), e determina em seu Art. 25 Parágrafo Único, que os dados gerados pelos órgãos integrantes do SINGREH serão incorporados ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SNIRH);

Considerando que a Lei nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002, que institui a Política Estadual dos Recursos Hídricos e cria o Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, determina em seu Art. 25, que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), **é o órgão responsável pelo desenvolvimento, manutenção e atualização do Sistema Estadual de Informações dos Recursos Hídricos, e publicará os dados relativos à qualidade e quantidade dos recursos hídricos de domínio do Estado, informando sobre sua disponibilidade e demanda no território sul-mato-grossense;**

Considerando ainda que o Decreto Estadual 12.725/09, que estabelece a competência do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL em incentivar, promover e executar pesquisas, estudos, levantamentos técnicos e monitoramento visando à manutenção da qualidade e à quantidade dos recursos ambientais; e

Considerando que o monitoramento da qualidade das águas é um dos mais importantes instrumentos da gestão ambiental, uma vez que propicia uma percepção sistemática e integrada da realidade ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais do MS (PMQA/MS), e a Rede Básica de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais do MS (RMQA/MS).

Art. 2º. O Programa tem como finalidade, a aquisição de dados quali-quantitativos confiáveis e estatisticamente representativos sobre as águas superficiais do Estado, de modo a subsidiar as políticas estaduais de gestão ambiental e de recursos hídricos, e as estratégias de proteção e conservação ambiental, além de disponibilizar à sociedade as informações obtidas.

Art. 3º. São objetivos do Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais do MS (PMQA/MS):
I. Gerar e disponibilizar dados confiáveis a respeito da situação atual da qualidade e da quantidade das águas superficiais do Estado;
II. Analisar a tendência de evolução da qualidade das águas superficiais;
III. Avaliar se a qualidade atual das águas atende aos usos estabelecidos pelo enquadramento dos corpos de água superficiais;
IV. Identificar áreas críticas com relação à poluição hídrica;
V. Aferir a efetividade da gestão sobre as ações de recuperação da qualidade das águas superficiais; e
VI. Apoiar as ações de planejamento, outorga, licenciamento ambiental e fiscalização ambiental.

Art. 4º. A gestão e execução do PMQA/MS é de competência do IMASUL, utilizando-se para isso, de sua estrutura física, operacional e técnica.

Parágrafo Único. O planejamento, a coordenação e a divulgação dos dados do Programa ficarão a cargo da Unidade de Monitoramento da Gerência de Controle e Fiscalização- GCF. A execução do Programa envolvendo as ações de coleta de amostras, medições e análises laboratoriais, ficará a cargo da Unidade de Laboratórios, vinculada à Gerência de Controle e Fiscalização.

Art. 5º. O aporte financeiro para a viabilização das atividades do PMQA/MS se dará por meio de recursos próprios, recursos oriundos de programas, projetos, parcerias, compensação ambiental e conversão de multas ambientais.

Art. 6º. A execução do PMQA/MS dar-se-á por meio da Rede Básica de Monitoramento da Qualidade das Águas – RMQA/MS, tendo como unidade territorial as 15 Unidades de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos/UPG's do Estado, definidas pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º. A RMQA/MS abrangerá corpos de água de domínio estadual e os da União em território sul-mato-grossense, definidos conforme disposto no inciso III do art. 20 e no inciso I do art. 26, da Constituição Federal.

Art. 8º. Os pontos de monitoramento da RMQA/MS serão estrategicamente localizados, georreferenciados e distribuídos pelas 15 UPG's, de acordo com critérios e metodologias pré-definidas e padronizadas, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade.

Art. 9º. Os pontos de monitoramento da RMQA/MS deverão, sempre que possível, coincidir com as estações de monitoramento fluviométrico da Rede Hidrometeorológica gerenciada pela Agência Nacional de Água, visando à utilização da infraestrutura já estabelecida e do conhecimento acumulado sobre esses locais, e à otimização de esforços operacionais.

Art. 10. Os laboratórios do IMASUL deverão adotar sistemas de qualidade laboratorial e participar de Programas

de Calibração Interlaboratorial, a fim de aumentar e garantir a confiabilidade das informações geradas sobre qualidade das águas superficiais.

Art. 11. Os procedimentos de coleta e preservação das amostras ambientais a serem empregados na operacionalização da RMQA/MS deverão adotar o "Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras de Água, Sedimento, Comunidades Aquáticas e Efluentes Líquidos" como o documento de referência técnica para disciplinar os procedimentos de coleta e preservação de amostras ambientais.

Art. 12. As metodologias a serem empregadas nas análises dos parâmetros deverão estar baseadas em normas técnicas cientificamente reconhecidas, em especial, o Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, em sua última edição vigente.

Art. 13. Os parâmetros condutividade elétrica, pH, temperatura da água e do ar, oxigênio dissolvido, turbidez e transparência (ambiente lêntico), deverão ser medidos no ponto de amostragem.

Art. 14. O PMQA/MS deve adotar uma frequência mínima de coleta trimestral em cada ponto de amostragem, sendo uma coleta a cada estação do ano, a fim de refletir os efeitos da sazonalidade sobre a qualidade das águas.

Art. 15. Deverão ser realizadas medições das vazões dos rios quando do monitoramento da qualidade das águas, associando medições de qualidade com quantidade, para a avaliação de carga de poluentes, sempre que possível.

Art. 16. A ampliação da RMQA/MS será realizada em etapas, até atingir a cobertura de 100% do território do Estado.

Art. 17. O IMASUL fará, periodicamente, a avaliação da RMQA/MS e realizará os ajustes necessários para sua modernização. A proposta de modernização do Programa de Monitoramento deverá basear-se na avaliação, readequação e ampliação do desenho da rede de monitoramento, dos parâmetros analisados, e na estratégia de execução do Programa, a fim de atender as demandas futuras nos processos de gestão dos recursos hídricos e de controle ambiental. Cada reestruturação deverá focar a compatibilização dos dados de quantidade com os de qualidade.

Art. 18. O IMASUL promoverá a disponibilização dos resultados do PMQA/MS em formatos diversos, úteis à gestão e aos usuários dos recursos hídricos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de junho de 2020

ANDRÉ BORGES BARROS ARAÚJO

Diretor-Presidente do IMASUL

PORTARIA IMASUL N. 787 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Aprova a Revisão do Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Cabeceira do Prata.

O Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 do Decreto n. 12.725, de 10 de março de 2009;

Considerando que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbido ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do seu art. 225;

Considerando as disposições do art. 27 da Lei n. 9.985, de 18 de junho de 2000, e nos termos dos art. 12, inciso I, e art. 16 do Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Cabeceira do Prata, conforme extrato constante no anexo único desta Portaria.

Art.2º Disponibilizar o texto completo do Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Cabeceira do Prata, revisado, para consulta pública nos seguintes locais:

I - Sede da RPPN Estância Mimosa;

II - Gerência de Unidades de Conservação-GUC/IMASUL;

III - Página eletrônica do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul- IMASUL na rede mundial de computadores no endereço <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de junho de 2020.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente do IMASUL

